



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível após acionada a trava de segurança da bomba abastecedora, nos postos de combustíveis.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a proibição de abastecimento de combustível após acionada a trava de segurança da bomba abastecedora, nos postos de combustíveis.

**Art. 2º** - Aos postos de combustíveis, fica proibido o abastecimento de combustível após o acionamento da trava de segurança da bomba abastecedora.

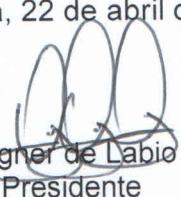
**Art. 3º** - O descumprimento do disposto na presente Lei implicará a imposição de multa no valor de 100 (cem) URTs, aplicada em dobro em caso de reincidência.

Parágrafo único - Os valores arrecadados com as multas aplicadas serão destinados 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal de Saúde e 50% (cinquenta por cento) para conta específica do Fundo Municipal do Meio Ambiente, que serão empregados em ações e programas de saúde do trabalhador e ambientais.

**Art. 4º** - Os postos de combustíveis deverão afixar em local visível ao consumidor, placa ou cartaz, medindo 30 x 40 cm, contendo os seguintes dizeres: "Proibido abastecer após o travamento da bomba", com a indicação do número desta Lei.

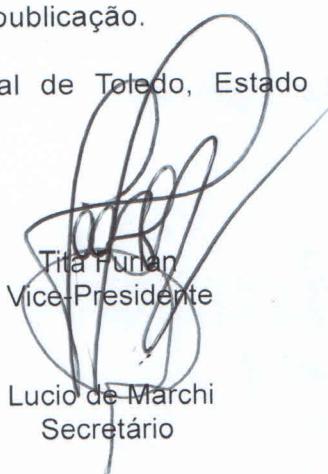
**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

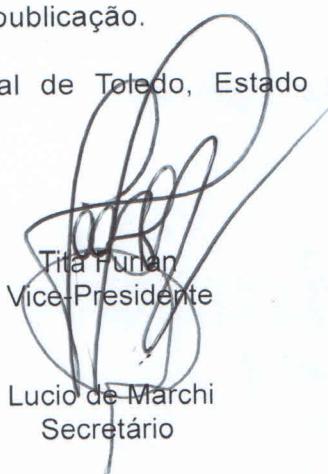
SALA DAS SESSÕES, da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 22 de abril de 2015.

  
Wagner de Labio  
Presidente

  
Marcos Zanetti  
Membro

  
Odair Macarri  
Membro

  
Tita Furian  
Vice-Presidente

  
Lucio de Marchi  
Secretário